



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - MIRANORTE, QUARTA - FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022 - Nº 1003



SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI Nº535/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022	01
AVISO DE LICITAÇÃO	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº535/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a gestão democrática e normatiza o processo de escolha de Diretor que integra a equipe gestora das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Miranorte-TO. Revoga a Lei Municipal n. 391/2014”.

O Prefeito Municipal de Miranorte, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público é princípio constitucional inserto no inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal e inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, será exercida pelo gestor, na forma desta lei, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Miranorte.

§ 1º - A gestão democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

I - Autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com a legislação específica;

II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com o Projeto Político Pedagógico;

IV - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - Garantia da descentralização do processo educacional; VI - valorização dos profissionais da educação.

Capítulo I

Do Gestor Escolar

Art. 2º - O Gestor Escolar é o profissional da Educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE.



Antonio Carlos Martins Reis
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - O candidato(a) a diretor(a) deverá ter:

I – Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, para administração, inspeção e orientação educacional para a educação básica;

II - Concluído ou estar frequentando curso de formação continuada para gestor escolar, ou se comprometer a participar de curso(s) nesta área, quando oferecido(s) pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A posse do Gestor Escolar ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

§ 3º - O mandato do Gestor Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - São atribuições do Gestor Escolar:

I - Representar a escola zelando pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, junto com a equipe gestora, a (re)formulação e a implementação do Projeto Político Pedagógico nos seus aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, observadas as políticas da Secretaria Municipal da Educação;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar, semestralmente ou quando solicitado pelo mesmo, e divulgar a prestação de contas à Comunidade Escolar;

IV - Coordenar a organização do quadro de pessoal priorizando as ações de natureza pedagógica;

V - Coordenar o processo de avaliação interna, apresentar os resultados e viabilizar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas. Parágrafo único - Ficam resguardadas as atribuições estabelecidas ao Diretor conforme artigo 9º e 10º em seus incisos de I a XX da Lei Municipal Nº 356/2013.

Art. 4º - O ato de posse para a função de Diretor é de competência do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados pela Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, que nos termos desta Lei, acatará a escolha da comunidade escolar, mediante eleição direta a ser realizada simultaneamente em todos os estabelecimentos de ensino.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Capítulo I

Seção I

Dos Requisitos para Candidatar-se

Art. 5º - Para concorrer à função de Diretor de Escola, o(a) candidato(a) deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Estar 3 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido dois anos em regência de sala de aula;

II – ser efetivo, no quadro do magistério na rede municipal de ensino;

III - ser habilitado em Pedagogia ou licenciado na área da educação e pós graduado em gestão, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica;

IV - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - Apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;

VI - Ter recebido conceito igual ou superior a 70% na última avaliação de desempenho;

VII - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a eleição

VIII - não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;

IX - Não estar condenado ou respondendo pena a processo administrativo.

§ 1º - O processo de que trata este artigo seguirá cumulativamente na sequência do procedimento abaixo:

I - Inscrição com comprovação de:

a- habilitação em Pedagogia ou licenciado na área da educação e pós graduado em gestão, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica;

b- Declaração de experiência profissional emitida pela SEMED de Miranorte;

c- Declaração de idoneidade funcional e criminal;

§ 2º - É proibido qualquer ação política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento do registro da candidatura.

Seção II

Das Comissões

Art. 6º - Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão Eleitoral Escolar;

II - Comissão do PCCR.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Escolar será instalada por iniciativa do Gestor, constituída por 2 (dois) representantes dos profissionais da educação da escola, 1 (um) representante do segmento pais de alunos devidamente matriculados e 1 (um) representante dos alunos maiores com frequência regular, quando houver.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares, em Assembléias de cada segmento da comunidade, convocadas pelo gestor.

§ 2º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar com direito a voto.

§ 3º - Os profissionais da educação da escola, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer à função de diretor, na qualidade de candidatos.

Art. 8º - A Comissão do PCCR constituída e instalada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com Art. 53 da Lei Municipal nº 356/2013.

Art. 9º - Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral Escolar, através de edital, sempre na primeira/segunda quinzena do mês anterior ao pleito, para que na primeira/segunda quinzena do mês subsequente, possa realizar-se a eleição.

Art. 10º Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I - responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo eleitoral;

II - Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras, necessárias, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III - providenciar todo material necessário à eleição;

IV - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V - Definir e divulgar com antecedência "o horário de funcionamento das mesas eleitorais, como forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI - Providenciar o arquivamento na sede da SEMED de todos os documentos relativos ao processo eleitoral, por no mínimo 03 meses;

VII - promover um debate público dos planos de gestão dos

VIII - lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

IX - Encaminhar a ata com o resultado da eleição para a Comissão do PCCR;

X - Resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno da Unidade Escolar ou do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 1º - O edital de convocação da eleição, que indicará os requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos(as) candidatos(as), dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e de apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado nos murais das Escolas da Rede Pública Municipal, nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica e Profissional.

§ 2º - A Comissão deverá remeter extrato do edital aos pais ou responsáveis pelos(as) alunos(as), no mesmo dia em que será afixado no mural da escola.

§ 3º - A Comissão Eleitoral afixará, no mural das Escolas, 48 horas após o encerramento do prazo de inscrição, a homologação dos(as) candidatos(as).

§ 4º - A Comissão Eleitoral credenciará até 2 (dois) fiscais por candidato(a), para acompanhar o processo de escolha, desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 11º - As Comissões serão instaladas na primeira quinzena do mês em que a Lei for aprovada.

§ 1º - As Comissões elegerão seu Presidente e Secretário dentre os membros que as compõem, registrando-se em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 2º - A Comissão responsável pela seleção de candidatos(as) a Diretor(a) será a mesma Comissão Setorial de Avaliação, devendo os seus atos serem inspecionados pela Comissão de Gestão do Plano e homologados pelo Secretário Municipal da Educação.

Seção III

Da Eleição

Art. 12º - A eleição nas Escolas da Rede Pública Municipal dar-se-á da seguinte forma:

Parágrafo Único - Em cada escola haverá uma única urna, ou quantas urnas forem necessárias para colher todos os votos.

Art. 13º - As urnas receptoras de votos deverão ficar abertas das 8 às 17 horas.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 14º - A inscrição se fará por candidatos(as), numerados(as) conforme ordem de inscrição, cabendo a cada um, entregar à Comissão Eleitoral os documentos que comprovam os requisitos exigidos no Art. 5º.

Art. 15º - Havendo um(a) único(a) candidato(a) inscrito(a), a eleição será por referendo devendo constar na cédula os campos "sim" e "não" para a escolha do eleitor.

Art. 16º - Não havendo inscrição de candidato(a) para eleição o Diretor será indicado pelo titular da pasta.

Parágrafo Único - O servidor do quadro do magistério público municipal não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

Seção V

Do Direito Ao Voto

Art. 17 - Na eleição, terão direito a voto:

I - Os(as) alunos(as) matriculados e frequentes, do 6º ao 9º ano da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - O pai ou a mãe ou responsável pelo(a) aluno(a) matriculado e frequente da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e finais.

III - os profissionais da educação em exercício na referida Escola

da Rede Pública Municipal, nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos, (quando houver), na época da eleição.

IV - Servidores, pais ou responsáveis e alunos maiores de idade só terão direito ao voto mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§ 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma Escola, ainda que represente de segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

§ 2º - Não terão direito ao voto os profissionais da educação da escola afastados para trato de interesses particulares ou a disposição de outros órgãos ou entidades.

§ 3º - Não será permitido o voto por representação ou por procuração, na forma desta Lei.

Seção VI

Do Escrutínio

Art. 18 - Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) será considerado(a) eleito(a), o candidato(a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo um(a) único(a) candidato será considerado(a) eleito(a) se a maioria simples dos votos válidos forem "sim" e rejeitada se a maioria simples dos votos válidos forem "não".

Seção VII

Da Vacância

Art. 19º - A vacância da função do Diretor ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo único - O afastamento do Diretor, por período superior a um mês, excetuando-se os casos de licenças e afastamentos legais, implicará na vacância da função.

Art. 20º - Ocorrendo a vacância da função, o substituto para complementar o mandato será escolhido em Assembleia Geral, por meio de voto direto dos segmentos da comunidade escolar que participaram do processo eleitoral, convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único - O(s) candidato(s) deverá(ão) comprovar os requisitos do Art. 5º desta Lei.

Art. 21º - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer, motivadamente, em duas hipóteses:

I - Após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;

II - Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições.

§ 1º - O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Municipal da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor a instauração de processo disciplinar ou administrativo, para os fins previstos neste artigo

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação, no caso do inciso I, deste artigo, poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno às funções caso a decisão do inquérito administrativo não seja pela destituição.

§ 3º - Em caso de afastamento da função de Diretor, o(a) Secretário(a) Municipal da Educação indicará o seu substituto atendendo os requisitos da presente Lei.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 22º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer a impugnação, relativa ao processo eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após a ocorrência, junto a:

I - Comissão Eleitoral Escolar em Primeira Instância;

II - Comissão do PCCR em Segunda Instância.

Parágrafo único: Cada instância terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - Caberá ao Secretário(a) Municipal da Educação, indicar o Diretor, quando:

I - As Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal do Município de Miranorte, não realizarem o processo eleitoral;

II - Não houver inscrição de candidato(a);

III - Houver a inscrição de um(a) único(a) candidato e ocorrer rejeição pela comunidade escolar

§ 1º - O Diretor indicado deverá, obrigatoriamente, ser efetivo da Rede Municipal de Ensino e que atendam o Art. 5º excetuando o inciso I e II.

§ 2º - O mandato do Diretor indicado na forma do parágrafo anterior se estenderá até a data de realização das eleições gerais conforme prevê esta lei.

Art. 24º - A Secretaria Municipal da Educação divulgará a relação dos Diretores eleitos até trinta dias após as eleições.

Art. 25º - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 26º - O(a) Secretário(a) Municipal da Educação baixará atos necessários à fiel execução desta Lei no prazo de até sessenta dias de sua publicação no Diário Oficial ou publicação local.

Art. 27º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 391/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

EXCLUSIVO ME/EPP – ABERTO – BNC

O Fundo Municipal da Educação de Miranorte – TO, através da Comissão Permanente de Licitações, promoverá licitação na modalidade pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL E SEMIURBANA DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO. Data: 26/09/2022, às 10:00h (horário de Brasília). LOCAL: Sistema eletrônico de Compras BNC, através do site bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site Os interessados poderão retirar o Edital através do site: bnc.org.br ou através do portal do município: www.miranorte.to.gov.br. Informações pelo e-mail: licitacao@miranorte.to.gov.br e tel: (63) 3355-2900.

Miranorte, 14 de setembro de 2022.

Jose Maria Vicente Barros
Pregoeiro

